



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES

Aprovado, por maioria, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, datada de 22 de dezembro de 2017.
O presente revoga expressa e globalmente o anterior Regimento.

1ª alteração – Aprovada por maioria em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Vila das Aves, datada de 17 de dezembro de 2021.

ÍNDICE

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES.....	7
CAPÍTULO I.....	7
(Assembleia de Freguesia e seus Membros)	7
SECÇÃO I.....	7
(Assembleia de Freguesia).....	7
Artigo 1º.....	7
(Natureza e Âmbito).....	7
Artigo 2º.....	7
(Princípios Gerais).....	7
Artigo 3º.....	7
(Funcionamento e sede).....	7
SECÇÃO II.....	8
(Instalação e competências).....	8
Artigo 4º.....	8
(Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos)	8
Artigo 5º.....	8
(Instalação)	8
Artigo 6º.....	9
(Primeira reunião)	9
Artigo 7º.....	10
(Competências).....	10
SECÇÃO III	13
(Mandato)	13
Artigo 8º.....	13
(Início e termo do mandato)	13
Artigo 9º.....	13
(Duração e natureza do mandato).....	13
Artigo 10º.....	13
(Renúncia ao mandato)	13
Artigo 11º.....	14
(Suspensão do mandato).....	14
Artigo 12º.....	15
(Ausência igual ou inferior a trinta dias)	15
Artigo 13º.....	16
(Preenchimento de vagas).....	16

Artigo 14º	16
(Perda do mandato).....	16
Artigo 15º	17
(Verificação das Faltas e Pedido de justificação de faltas).....	17
Artigo 16º	18
(Alteração da composição).....	18
SECÇÃO IV	19
(Membros)	19
Artigo 17º	19
(Deveres dos Membros da Assembleia)	19
Artigo 18º	19
(Direitos dos Membros da Assembleia).....	19
Artigo 19º	20
(Impedimentos e suspeições).....	20
CAPÍTULO II	22
(Mesa da Assembleia e seus membros).....	22
SECÇÃO I.....	22
(Mesa da Assembleia)	22
Artigo 20º.....	22
(Composição, eleição e destituição da Mesa)	22
Artigo 21º	23
(Competências da Mesa).....	23
Artigo 22º.....	23
(Competências do Presidente)	23
Artigo 23º	25
(Competência dos Secretários)	25
SECÇÃO II.....	25
(Sessões e Reuniões)	25
Artigo 24º	25
(Sessões e Reuniões)	25
Artigo 25º.....	26
(Sessões Ordinárias)	26
Artigo 26º	27
(Sessões extraordinárias)	27
Artigo 27º.....	28
(Participação de eleitores)	28

Artigo 28º	28
(Objeto das deliberações)	28
Artigo 29º	28
(Atas)	28
SECÇÃO III	29
(Funcionamento)	29
Artigo 30º	29
(Convocação das sessões)	29
Artigo 31º	30
(Convocação ilegal de sessões ou reuniões)	30
Artigo 32º	30
(Quórum)	30
Artigo 33º	31
(Continuidade das reuniões)	31
Artigo 34º	31
(Duração das sessões)	31
Artigo 35º	32
(Ordem do Dia)	32
SECÇÃO IV	33
(Organização dos Trabalhos)	33
Artigo 36º	33
(Período das reuniões)	33
Artigo 37.º	33
(Período de Antes da Ordem do Dia)	33
Artigo 38º	34
(Período de Ordem do dia)	34
Artigo 39º	34
(Período de Intervenção do Público)	34
SECÇÃO V	35
(Uso da Palavra)	35
Artigo 40º	35
(Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)	35
Artigo 41º	35
(Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia)	35
Artigo 42º	36
(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)	36

Artigo 43º	36
(Fins do uso da palavra)	36
Artigo 44º	36
(Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)	36
Artigo 45º	37
(Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa)	37
Artigo 46º	37
(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)	37
Artigo 47º	38
(Proibição do uso da palavra no período de votação)	38
Artigo 48º	38
(Pedidos de esclarecimento)	38
Artigo 49º	39
(Reações a ofensas à honra ou à consideração)	39
Artigo 50º	39
(Protestos e contra protestos)	39
Artigo 51º	39
(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)	39
CAPÍTULO III	40
(Deliberações e Votações)	40
Artigo 52º	40
(Deliberações)	40
Artigo 53º	40
(Maioria)	40
Artigo 54º	40
(Voto)	40
Artigo 55º	40
(Formas de votação)	40
Artigo 56º	41
(Votação por escrutínio secreto)	41
Artigo 57º	42
(Declarações de voto)	42
Artigo 58º	42
(Registo na ata do voto de vencido)	42
Artigo 59º	42
(Requerimentos)	42

Artigo 60º	43
(Interposição de recursos)	43
Artigo 61º	43
(Publicidade das deliberações)	43
CAPÍTULO IV	44
(Comissões e Delegações)	44
SECÇÃO I	44
(Comissões)	44
Artigo 62º	44
(Constituição)	44
Artigo 63º	45
(Competência)	45
Artigo 64º	45
(Composição e funcionamento)	45
SECÇÃO II	46
(Delegações)	46
Artigo 65º	46
(Constituição e composição)	46
CAPÍTULO V	46
(Disposições Finais)	46
Artigo 66º	46
(Serviços de apoio)	46
Artigo 67º	47
(Direito revogado)	47
Artigo 68º	47
(Interpretação e integração de lacunas)	47
Artigo 69º	47
(Alterações)	47
Artigo 70º	47
(Prazos)	47
Artigo 71º	47
(Entrada em vigor e publicação)	47

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE VILA DAS AVES

CAPÍTULO I

(Assembleia de Freguesia e seus Membros)

SECÇÃO I

(Assembleia de Freguesia)

Artigo 1º

(Natureza e Âmbito)

1- A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia, composta por membros representativos da sua população, cujo mandato visa a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar dos seus fregueses.

2- A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, sendo constituída, atualmente, por 13 membros.

Artigo 2º

(Princípios Gerais)

1- Princípio da independência: a Assembleia de Freguesia é um órgão independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da Lei.

2- Princípio da especialidade: a Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da Lei.

Artigo 3º

(Funcionamento e sede)

1- O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

2- A sua sede tem lugar no edifício sede da Junta de Freguesia de Vila das Aves, sito na Avenida 04 de Abril de 1955, n.º 251, 4795-024 Vila das Aves.

3- Por decisão do Presidente ou, por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros, devidamente fundamentado, o plenário pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área geográfica da freguesia de Vila das Aves, em local que reúna as condições necessárias para o efeito.

SECÇÃO II

(Instalação e competências)

Artigo 4º

(Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos)

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2- A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3- Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado, na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia, efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4- Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo Presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 5º

(Instalação)

1- O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 6º

(Primeira reunião)

1- Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2- As eleições a que se refere o número anterior processam-se por meio de listas, sendo admitida a apresentação de proposta diferente, que implicará a deliberação pela Assembleia sobre a forma de eleição proposta.

3- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4- Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5- A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

Artigo 7º

(Competências)

1- À Assembleia de Freguesia são atribuídas por lei competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento.

2- Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

3- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e a organização de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e para que se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a freguesia a constituir associações de freguesias de fins específicos;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividade culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

n) Aprovar a criação e reorganização dos serviços da freguesia;

o) Regulamentar a apascentação de gado na área geográfica da freguesia;

p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e proceder à sua publicação no Diário da República;

q) Verificar a conformidade dos requisitos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parcerias entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;

- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- d) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob a sua jurisdição;
- e) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integrem o domínio público da freguesia;
- f) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- g) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.
- i) Aprovar referendos locais;
- j) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- k) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitações da Junta de Freguesia.

5- Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO III

(Mandato)

Artigo 8º

(Início e termo do mandato)

1 - O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão, renúncia ou cessação individual do mandato.

2 - O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a suspensão temporária do mandato, far-se-á de acordo com o estipulado no presente regimento e na legislação aplicável.

Artigo 9º

(Duração e natureza do mandato)

1- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.

2- O mandato dos membros da Assembleia de freguesia é de quatro anos.

3- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

4- Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

5 - O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia, com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste regimento.

Artigo 10º

(Renúncia ao mandato)

1- Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.

2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.

3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4- A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5- A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.

6- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7- A apreciação e a decisão sobre a justificação, referidas nos números anteriores, cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º

(Suspensão do mandato)

1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;

d) Atividade profissional inadiável;

e) Procedimento criminal, que nos termos da Lei determine a suspensão de funções.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções, ou o eleito opte por desempenho de cargo autárquico incompatível com a função de membro da Assembleia de Freguesia, circunstância em que a suspensão se mantém enquanto durar o impedimento.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 13º.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 10º.

8- A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

9- Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 12º

(Ausência igual ou inferior a trinta dias)

1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim da ausência.

Artigo 13º

(Preenchimento de vagas)

1- As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3- (Revogado).

4- (Revogado).

Artigo 14º

(Perda do mandato)

1- A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.

2- Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 8º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto, na sua atual redação.

3- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento

administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

4- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 2 do presente artigo.

5- Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.

6- A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que for notificado pela Mesa da medida que esta proporá à Assembleia. O Presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir a apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

7- A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

8- O Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.

9- A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida por escrito à Mesa, até cinco dias úteis após a data da falta.

10- A sua substituição far-se-á de acordo com o artigo 13º do presente regimento.

Artigo 15º

(Verificação das Faltas e Pedido de justificação de faltas)

1. Constitui falta a não comparência à reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão da Mesa é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal, ou por correio eletrónico.
4. Da decisão do Presidente da Mesa, sobre o pedido de justificação de faltas, cabe recurso para Assembleia, o qual deve ser interposto pelo próprio, no prazo máximo de (10) dez dias.
5. A Assembleia delibera, sem prévio debate, tendo o membro da Assembleia em causa o direito de usar da palavra por tempo não superior a (5) cinco minutos.
6. Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
7. Todos os membros da Assembleia deverão assinar o livro de presenças junto da Mesa.
8. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura do livro de presenças e indicação da hora de chegada.
9. Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

Artigo 16º

(Alteração da composição)

- 1- Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 13º.
- 2- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
- 3- As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4- A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

SECÇÃO IV

(Membros)

Artigo 17º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis.
- g) Manter um contacto estreito com as populações e coletividades da área da freguesia;
- h) Revogado.

2- No exercício das suas funções, os membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 29/87 de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelas leis subsequentes.

Artigo 18º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da freguesia, os seguintes:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entenderem;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia, bem como para comissões e delegações.
- g) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do n.º 4 do artigo 2º da Lei nº 29/87 de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelas leis subsequentes.

Artigo 19º

(Impedimentos e suspeições)

- 1- Nenhum Membro da Assembleia pode intervir e deliberar em procedimento administrativo:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou, quando tal se verifique, em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 69º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

3- Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as seguintes circunstâncias:

a) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;

b) Quando o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo Membro da Assembleia, seu cônjuge, ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.

4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 73º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

CAPÍTULO II

(Mesa da Assembleia e seus membros)

SECÇÃO I

(Mesa da Assembleia)

Artigo 20º

(Composição, eleição e destituição da Mesa)

1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.

2- A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3- O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

5- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

6- No caso de destituição da Mesa, proceder-se-á, na mesma reunião a nova eleição, observando-se os pontos anteriores relevantes, do presente artigo.

7- No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á à sua substituição por nova eleição na reunião imediata.

8- Os membros da Mesa mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar a Mesa da Assembleia.

Artigo 21º

(Competências da Mesa)

1- Compete à Mesa:

- a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2- Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 22º

(Competências do Presidente)

1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeito de perda de mandato;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer os demais poderes que lhe seja atribuídos pela Lei, pelo regimento e pela Assembleia de Freguesia.

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- b) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- c) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- d) Requerer à Junta de Freguesia a documentação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, bem como, ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes, e com a periodicidade havida por conveniente;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- f) Por à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados.

Artigo 23º

(Competência dos Secretários)

1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões, bem como, substituir o Presidente nos termos do nº 3 do artigo 20º do presente regimento.

2- Compete, ainda, aos Secretários:

a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação e registar as mesmas;

c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Servir de escrutinadores;

f) Elaborar as atas.

SECÇÃO II

(Sessões e Reuniões)

Artigo 24º

(Sessões e Reuniões)

1- A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2- A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das suas atribuições e, no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

3- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

4- Às sessões da Assembleia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis da data das mesmas.

5- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

6- A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente do respetivo órgão.

7- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 25º

(Sessões Ordinárias)

1- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias e nos termos do artigo 30º.

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.

3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares, nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 26º

(Sessões extraordinárias)

1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.

2- O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3- A sessão extraordinária, referida no número anterior, deve ser realizada no prazo mínimo de 5 dias e máximo de 10, após a receção dos requerimentos previstos no nº 1 do presente artigo, sendo que a sua convocatória deve ter em conta o disposto no nº 2 do artigo 30º do presente regimento.

4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5- Os requerimentos de convocação de sessões extraordinárias mencionados na alínea c) do nº 1 do presente artigo, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

6- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

7- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 27º

(Participação de eleitores)

1- Nas sessões extraordinárias da Assembleia de Freguesia convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2- Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 28º

(Objeto das deliberações)

1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão ou reunião.

2- Tratando-se de reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia.

3 - Nas sessões extraordinárias a Assembleia só se pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada, não havendo lugar a período “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 29º

(Atas)

1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2- As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Freguesia, designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4- As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5- As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na Ordem do Dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6- As atas serão publicitadas após a sua aprovação, preferencialmente, no sítio da Internet da freguesia.

SECÇÃO III

(Funcionamento)

Artigo 30º

(Convocação das sessões)

1- Os Membros da Assembleia são convocados, pelo Presidente da Assembleia, para as sessões ordinárias, por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de oito dias.

2- Os Membros da Assembleia são convocados, pelo Presidente da Assembleia, para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias.

3- A Junta de Freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e ao seu bom funcionamento.

4- Juntamente com a convocatória, serão entregues todos os documentos necessários à discussão da Ordem do Dia.

5- Da convocatória da Assembleia, Ordem do Dia, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais, da divulgação na página web

da Junta de Freguesia, bem como, através dos órgãos de comunicação social locais, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.

Artigo 31º

(Convocação ilegal de sessões ou reuniões)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 32º

(Quórum)

1- A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.

3- O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

4- Quando o órgão não possa reunir ou prosseguir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.

5- Das sessões ou reuniões canceladas por faltas de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

6- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

7- A nova reunião a que se refere o nº 4 do presente artigo será convocada com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 33º

(Continuidade das reuniões)

1 - 1 - As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 22º do presente regimento, ou seja, quando as circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

2- No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e, se possível, num prazo de 48 horas.

3- As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Obrigatoriamente, quando requerido por uma das Forças Políticas e por um único período de dez minutos para cada;

c) Restabelecimento da ordem na sala;

d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 34º

(Duração das sessões)

1- Cada reunião da Assembleia não deverá exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia delibere em contrário.

2- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de duas reuniões, caso se trate de sessão ordinária, ou uma reunião caso se trate de uma sessão extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 35º

(Ordem do Dia)

1- A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que alude a alínea e) do nº 4 do artigo 7º deste regimento, caso se trate de uma sessão ordinária da Assembleia.

2- A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) cinco dias úteis sobre a data da sessão para sessões ordinárias;

b) oito dias úteis sobre a data da sessão para sessões extraordinárias.

3- A Ordem do Dia é enviada a todos os Membros com a respetiva convocatória.

4- A Ordem do Dia não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

5- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo, respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número três, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de assuntos cujo agendamento no “Período da Ordem do Dia” não seja iniciativa exclusiva da Junta, a Mesa remeterá a Ordem do Dia e respetiva documentação à Junta Freguesia, para conhecimento e participação do Presidente ou do seu substituto legal.

7- O envio dos documentos a que aludem os números anteriores do presente artigo deverá ser feito por via eletrónica, ou em papel para quem o solicite, a levantar na sede da Junta de Freguesia.

SECÇÃO IV

(Organização dos Trabalhos)

Artigo 36º

(Período das reuniões)

1 - Em cada sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia há um período designado de “Antes da Ordem do Dia”, um de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”, exatamente por esta ordem.

2- Nas sessões extraordinárias, não haverá período de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 37.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1- Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2- O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

a) Votação da ata da reunião anterior;

b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.

c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;

d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;

e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

3- Neste período não poderão ser abordados assuntos incluídos no “Período da Ordem do Dia”, nem serão tomadas deliberações, exceção das que digam respeito à alínea b) do número anterior do presente artigo.

Artigo 38º

(Período de Ordem do dia)

1- O “Período da Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia.

2- No início do “Período da Ordem do Dia”, o Presidente da Assembleia dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3- Nas sessões ordinárias, seguir-se-á obrigatoriamente um período destinado à apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que se refere a alínea g) do nº 4 do artigo 7º do presente Regimento.

Artigo 39º

(Período de Intervenção do Público)

1- Existirá um período reservado à “Intervenção do Público” para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa, no final do “Período da Ordem do Dia”.

2- O período reservado à intervenção por parte do público deverá ter uma duração inferior a trinta minutos, podendo ser dilatado por motivos relevantes.

3- O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a oito minutos por interveniente.

4- Quem solicitar a palavra, nos termos do nº 2 deste artigo, deve identificar-se, indicando o nome e residência habitual e declarando o propósito da sua intervenção.

5- Cada interveniente só o poderá fazer uma vez por sessão da Assembleia de Freguesia.

6- Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da Mesa.

7- Em caso de elevada afluência e elevado número de inscrições, pode a Assembleia decidir a abertura de novo período, aplicando-se o disposto no número dois do presente artigo.

8- Terminadas as intervenções do público, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta ou o seu substituto legal a fazê-lo.

9- Se a Mesa e o Presidente da Junta de Freguesia, ou o seu substituto legal, não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.

10- Neste período não poderão ser abordados os assuntos incluídos no “Período da Ordem do Dia”, nem serão tomadas deliberações.

SECÇÃO V

(Uso da Palavra)

Artigo 40º

(Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia)

1- Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2- A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 41º

(Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia)

1- No “Período da Ordem do Dia”, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a dez minutos na primeira vez e cinco minutos na segunda.

2- A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.

Artigo 42º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

- 1- A palavra é concedida ao público por ordem de inscrição e a intervenção decorrerá nos termos do disposto no artigo 39º deste regimento.
- 2- Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
- 3- Revogado.

Artigo 43º

(Fins do uso da palavra)

- 1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
- 4- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
- 5- O uso da palavra, para defesa da honra e consideração, para formulação de protestos e contraprotostos, precede sobre as demais inscrições pendentes.

Artigo 44º

(Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

- 1- A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal no período de “Antes da Ordem do Dia” e no período de “Intervenção do Público”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo cada intervenção exceder vinte minutos para cada período.
- 2- No “Período da Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para:

a) Apresentar a informação prevista na alínea g), do nº 4, do Artigo 7º deste regimento, não podendo, para tal, exceder os 15 minutos;

b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia nomeadamente para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;

c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa.

3- É concedida a palavra aos membros da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

4- A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 45º

(Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 46º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

a) Participar nos debates;

b) Emitir votos e fazer declarações de voto;

c) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;

- d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Exercer o direito de defesa;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- k) Apresentar protestos e contra protestos;
- l) Tudo o mais contido no presente regimento.

Artigo 47º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 48º

(Pedidos de esclarecimento)

1- O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder dois minutos, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

2- Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3- O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

Artigo 49º

(Reações a ofensas à honra ou à consideração)

- 1- Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 50º

(Protestos e contra protestos)

- 1- O uso da palavra para formular protestos ou contra protestos é concedido por dois minutos e sobre a mesma matéria é apenas concedido uma vez por Força Política.
- 2- Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 51º

(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)

- 1- O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

CAPÍTULO III

(Deliberações e Votações)

Artigo 52º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Intervenção do Público” e no “Período Antes da Ordem do Dia”, salvo as previstas expressamente neste regimento.

Artigo 53º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54º

(Voto)

- 1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 55º

(Formas de votação)

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;

b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;

c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2- No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.

3- O Presidente vota em último lugar.

4- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

5- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do Órgão que se encontrem ou se considerem ou foram considerados impedidos, nos termos do artigo 19º do presente regimento.

Artigo 56º

(Votação por escrutínio secreto)

1- Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros para que votem.

2- O Presidente vota em último lugar.

3- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

4- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 57º

(Declarações de voto)

- 1- Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso cinco minutos.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.
- 4- Em situações de escrutínio secreto não são permitidas declarações de voto.
- 5 – As declarações de voto não admitem contradita, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro da Assembleia de Freguesia poder lavrar protesto em matéria de defesa da honra.

Artigo 58º

(Registo na ata do voto de vencido)

- 1- Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.
- 3- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 59º

(Requerimentos)

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.

2- Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

4- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 60º

(Interposição de recursos)

1- Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.

2- O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e, imediatamente discutido e votado.

3- O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

4- Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político, membro da Assembleia, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os requerimentos, interpelações, invocações de regimento, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos, são formulados logo que solicitados.

Artigo 61º

(Publicidade das deliberações)

1- Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam portugueses, nos termos do disposto na Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro);

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As tabelas de custos, relativos à publicação das decisões e deliberações, mencionadas no número um, são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

CAPÍTULO IV

(Comissões e Delegações)

SECÇÃO I

(Comissões)

Artigo 62º

(Constituição)

1. Pode a Assembleia de Freguesia, a requerimento de qualquer um dos seus membros, deliberar sobre a constituição de comissões especializadas ou permanentes.

2. Para efeitos do presente regimento, consideram-se especializadas as comissões constituídas por tempo certo, para uma função em concreto, e as comissões permanentes, constituídas pelo tempo do mandato, para acompanhar a gestão da Junta de Freguesia, atentos aos poderes de fiscalização da Assembleia.

Artigo 63º

(Competência)

- 1- Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando à Mesa os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2- Na ausência de redação consensual dos respetivos relatórios, integram os mesmos as redações alternativas com a menção da sua autoria.
- 3- Os prazos referidos no número anterior terão como limite máximo os dias que medeiam entre duas Assembleias Ordinárias, podendo ser prorrogados pela Assembleia ou no intervalo das reuniões pelo Presidente desta, quando a prorrogação for exigida por circunstâncias excecionais.
- 4- A prorrogação referida no número anterior poderá distribuir-se por um ou mais períodos nunca excedendo um limite de 90 dias, cada.

Artigo 64º

(Composição e funcionamento)

- 1- A composição das comissões é fixada pelo plenário da Assembleia de Freguesia, devendo assegurar a representação de todos os grupos políticos.
- 2- Não é impeditivo do funcionamento das comissões o facto de algum grupo político não indicar representantes.
- 3- Os grupos políticos podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
- 4- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia ou da Junta de Freguesia tem o direito de assistir às reuniões das comissões de que não faça parte e de participar sem direito a voto, desde que convidado para tal.
- 5- O Presidente da Assembleia pode participar nas reuniões das Comissões, se assim o desejar.
- 6 - Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário a quem compete elaborar as atas das reuniões.

7- Será ainda eleito pela Comissão, de entre os seus membros, um relator, a quem competirá elaborar o relatório ou parecer final, a ser votado pela Comissão e apresentado à Assembleia.

8- As Comissões podem requerer pareceres, informações e colaboração a outras entidades e proceder à audição dos fregueses, organismos e associações representativas dos interesses em apreciação.

9- A Mesa dará conhecimento do relatório das Comissões à Assembleia que o deverá apreciar e votar na sessão que se realize imediatamente a seguir à sua apresentação.

SECÇÃO II

(Delegações)

Artigo 65º

(Constituição e composição)

1- A Assembleia de Freguesia pode constituir Delegações para qualquer fim determinado.

2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por qualquer grupo político com assento na Assembleia ou por qualquer Membro da Assembleia.

3- O número de Membros de cada delegação, e a sua distribuição pelas diversas Forças Políticas, são fixados pela Assembleia.

CAPÍTULO V

(Disposições Finais)

Artigo 66º

(Serviços de apoio)

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 67º

(Direito revogado)

É expressa e globalmente revogado o anterior regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 68º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 69º

(Alterações)

1. O presente regimento pode ser alterado em qualquer momento, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia.
2. As alterações ao regimento têm de ser aprovadas por dois terços dos membros da Assembleia, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 70º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente regimento são contínuos, salvo disposição em contrário.

Artigo 71º

(Entrada em vigor e publicação)

- 1- O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 2- O regimento será publicado no sítio da Internet da Junta de Freguesia.
- 3- Aquando da instalação de uma nova Assembleia, e enquanto não for aprovado novo regimento, continuará em vigor o presente, nos termos da lei.